



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2025.

*“Dispõe sobre o encerramento das atividades do aterro sanitário em valas no Município de Canitar, Estado de São Paulo, e, a destinação da área para o recebimento e triagem de resíduos de podas e Resíduos da Construção Civil – (RCC), e dá outras providências”*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 27/2025, autógrafo nº 34/2025, aprovado em 28/07/2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Art.1º.** Fica determinado o encerramento definitivo das atividades do Aterro Sanitário em valas localizado na zona rural do Município de Canitar, Estado de São Paulo, conforme regulamentação ambiental vigente e mediante aprovação técnica da CETESB (*Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*).

**Art.2º.** A área atualmente ocupada pelo Aterro Sanitário será destinada à implantação de unidade municipal para recebimento, triagem e reaproveitamento de:

*I – Resíduos vegetais provenientes de podas, cortes de árvores e limpeza urbana;*

*II – Resíduos da Construção Civil (RCC), classificados como classe A e inertes, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.*

**Art.3º.** A nova unidade deverá observar os seguintes princípios:

*I – Controle ambiental e sanitário das operações;*

*II – Incentivo à reciclagem e reaproveitamento de materiais;*

*III – Inclusão de cooperativas e associações de catadores ou recicladores locais, quando houver.*

**Art.4º.** O Poder Executivo Municipal deverá:

*I – Elaborar e executar plano técnico de encerramento do aterro em conformidade com a legislação ambiental;*

*II – Solicitar junto à CETESB o licenciamento para a nova atividade de gestão de resíduos perigosos;*

*III – Estabelecer sistema de controle e cadastro dos usuários da unidade de recebimento;*

*IV – Promover campanhas educativas sobre o descarte correto e reaproveitamento de resíduos de poda e Resíduos da Construção Civil (RCC).*



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2025.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal